



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2019 SME

Ementa: Estabelece normas para a realização da Progressão Parcial para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Ipojuca.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, no uso das atribuições orienta procedimentos da Progressão Parcial, considerando o Art. 24, inciso III da Lei nº 9.394/96, os Parecer 12/97 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução 04/2019 do Conselho Municipal de Educação do Ipojuca.

RESOLVE:

Art. 1º. A Progressão Parcial tem como objetivo assegurar ao estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino com desempenho insatisfatório em até dois componentes curriculares do Ensino Fundamental - Anos Finais 6º ao 8º Ano e III fase da Educação de Jovens e Adultos, novas oportunidades de aprendizagens.

Art. 2º. A escola deverá comunicar via ofício, à Secretaria Municipal de Educação/ Gerência de Ensino a relação nominal dos alunos em regime de Progressão Parcial até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

I - A Progressão parcial atenderá ao estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em até dois componentes curriculares;

II - O estudante que não atingir 75% de frequência da carga horária e/ou obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em 03 (três) componentes curriculares ou mais ficará automaticamente retido no ano/fase em que se encontra;

III - Cabe à Instituição de Ensino a responsabilidade de elaborar o calendário interno para a realização de 03 (três) atividades avaliativas no período de 1º de fevereiro a 15 de abril do ano letivo em curso;

IV - O professor regente do componente curricular da turma na qual o aluno encontra-se em regime de Progressão Parcial, deverá elaborar e aplicar as atividades correspondentes aos conteúdos planejados pela Coordenação dos Anos Finais da Diretoria de Ensino e da Coordenação do EJA.



V - É de responsabilidade do professor entregar os resultados das atividades avaliativas realizadas pelos alunos em regime de Progressão Parcial à Secretaria da escola até o dia 15 de abril do ano em curso.

Art.3º. O estudante, em Regime de Progressão Parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação através da média aritmética das três atividades avaliativas.

Art. 4º - O estudantes que estão cursando 9º ano e EJA fase IV e encontram-se com quaisquer pendências na progressão parcial referentes aos anos anteriores a 2019, participarão do Exame Especial.

Parágrafo Único - Não haverá Progressão Parcial para os estudantes do 9º ano e IV Fase da EJA.

Art. 5º. Os estudantes que estão cursando o 9º ano e EJA Fase IV que obtiverem rendimento insatisfatório em até dois componentes curriculares, após novas oportunidades de aprendizagem ao final do ano letivo, terão direito ao Exame Especial que deverá ser aplicado pelo professor do componente curricular até 30 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º. O estudante deverá obter nota mínima 6,0 (seis) para aprovação. Em caso de reprovação no 9º ano e Fase IV da EJA, após o exame especial, o estudante repetirá o (a) ano/fase.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através das Coordenações de Anos Finais e de Jovens e Adultos da Gerência de Ensino e da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Ipojuca, 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação